



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2277-09.2012.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 9.563
(05.03.2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2277-09.2012.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2012.

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

RELATOR: Des. Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PSL. DIRETÓRIO ESTADUAL. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR CONTAS. ART. 38, § 4º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.376/2012. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE SEIS MESES. ART. 51, § 4º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.376/2012.

1. De acordo com o art. 35, III, da Resolução TSE nº 23.376/12, que disciplina a prestação de contas das eleições de 2012, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral.

2. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas, o partido será instado a prestá-las, no prazo de 72h, após o que, permanecendo a omissão, serão imediatamente julgadas não prestadas as contas. Inteligência do § 4º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.376.

3. Nos termos do art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.376, a decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarretará ao partido a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, que no caso em exame é fixada em 06 (seis) meses.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas de campanha do Diretório Estadual do PSL em Alagoas, atinentes às eleições de 2012, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de março do ano de 2013.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício

Des. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2277-09.2012.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de omissão do Diretório Regional do PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) em Alagoas na prestação de contas referente às eleições de 2012, em descumprimento ao que determina a Resolução TSE nº 23.376/12.

Notificado para apresentar suas contas no prazo de 72h, nos termos do § 4º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.376/12, o órgão partidário regional deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

Autuados e distribuídos, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral que exarou parecer, às fls. 10/11, no sentido de que as contas do partido sejam julgadas como não prestadas, e que seja imposta a sanção de suspensão das cotas do fundo partidário pelo prazo de 06 (seis) meses.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2277-09.2012.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhor Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a omissão do Diretório Estadual do PSL em Alagoas em prestar contas referente à campanha eleitoral do pleito de 2012.

De acordo com o art. 35, III, da Resolução TSE nº 23.376/12, que disciplina a prestação de contas das eleições de 2012, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral. Por sua vez, o art. 38, *caput*, da referida norma, dispõe que os candidatos, comitês financeiros e partidos deveriam ter apresentado as contas até o dia 06 de novembro de 2012.

Todavia, em razão da omissão no dever de prestar contas, é que a agremiação partidária foi notificada por determinação do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional, para apresentar, no prazo de 72h, a contabilidade de campanha, conforme preconiza o § 4º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.376. Senão vejamos:

Art. 38. As contas de candidatos, de comitês financeiros e de partidos políticos deverão ser prestadas à Justiça Eleitoral até 6 de novembro de 2012 (Lei nº 9.504/97, art. 29, III).

(...)

§ 4º Findo os prazos fixados neste artigo, sem que as contas tenham sido prestadas, a Justiça Eleitoral notificará, no prazo máximo de 5 dias, candidatos, partidos políticos e comitês financeiros da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, após o que, permanecendo a omissão, serão imediatamente julgadas não prestadas as contas (Lei nº 9.504/97, art. 30, inciso IV). (Grifei).

Não obstante o partido tenha sido notificado na pessoa do Sr. José Rogério Casado dos Santos, conforme certidão de fls. 03, o prazo de 72h oferecido decorreu *in albis* (cf. certidão de fls. 06).

Registro que o presente feito não foi submetido ao crivo analítico da Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) deste Regional por duas razões. Primeiro, porque não houve qualquer apresentação de documentos por parte da agremiação que exigisse a intervenção da unidade técnica mencionada. Segundo, por ser desnecessário no caso dos autos, ante o claro comando contido no § 4º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.376, acima transcrito.



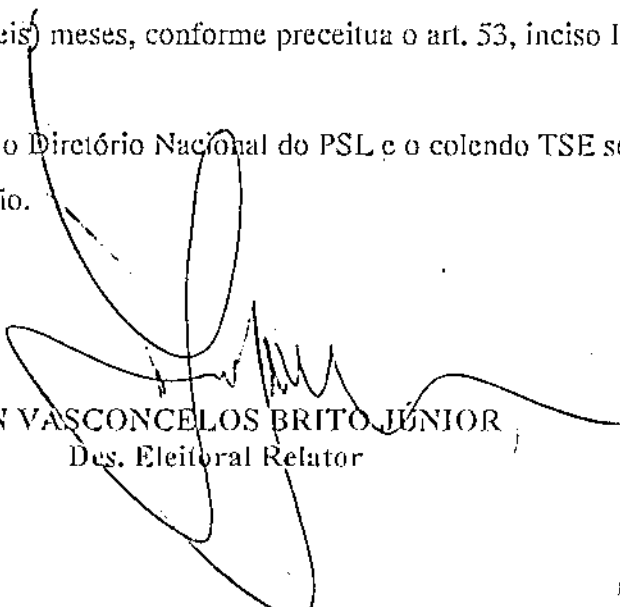
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2277-09.2012.6.02.0000, Classe 25

Por fim, esclareço que, nos termos do art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.376, a decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarretará ao partido, em relação às suas próprias contas e às contas do comitê financeiro que estiver a ele vinculado, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 51 da mesma norma, que prevê a aplicação da suspensão, de forma proporcional e razoável, pelo período de um a doze meses.

Ante o exposto, julgo não prestadas as contas de campanha do Diretório Regional do PSL em Alagoas, referentes às eleições de 2012, nos termos do art. 38, § 4º, da Resolução TSE nº 23.376/12, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme preceitua o art. 53, inciso II, da mesma resolução.

Determino que o Diretório Nacional do PSL e o colendo TSE sejam comunicados acerca do teor desta decisão.

É como voto.


IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Des. Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2277-09.2012.6.02.0000

Prot. 65.540/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 05/03/2013 (SESSÃO Nº 18/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas de campanha do Diretório Estadual do PSL em Alagoas, atinentes às eleições de 2012, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9.563, de 05.03.2013)

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 5 de março de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários